



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 016, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Altera os valores máximos de desconto para as tarifas aéreas internacionais, com origem no Brasil e destino nos países da América do Sul.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IV e VII do art. 8º, combinado com o inciso V do art. 11, ambos da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando a decisão prolatada na reunião de 25 de fevereiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Os valores máximos de desconto permitido com relação às tarifas a serem aplicados pelas empresas aéreas em vôos internacionais com origem no Brasil e destino nos países da América do Sul, em serviços diretos e indiretos, passam a vigorar na forma desta Resolução.

Art. 2º Para tarifas de todas as classes, comercializadas a partir do dia 1º de março de 2008, será permitido um desconto máximo de 50% (cinquenta por cento) em relação às tarifas discriminadas no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Para tarifas de todas as classes, comercializadas a partir do dia 1º de junho de 2008, será permitido um desconto máximo de 80% (oitenta por cento) em relação às tarifas discriminadas no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º Para tarifas de todas as classes, comercializadas a partir do dia 1º de setembro de 2008, passará a vigorar o regime de liberdade tarifária.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

ANEXO I

TARIFAS DE IDA E VOLTA PARA VÔOS COM ORIGEM NO BRASIL (em US\$)			
DESTINO	PRIMEIRA CLASSE	CLASSE EXECUTIVA	CLASSE ECONÔMICA
Argentina	1.500	1.046	379
Bolívia	1.326	900	488
Chile	2.392	1.736	583
Colômbia	3.782	2.762	867
Equador	3.510	2.660	915
Guiana	2.660	2.000	678
Guiana Francesa	2.660	2.000	678
Paraguai	1.126	766	333
Peru	3.570	2.296	747
Suriname	3.030	2.268	755
Uruguai	1.396	942	379
Venezuela	4.072	2.778	862